



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
20º OFÍCIO - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - JUÍZO DA 17ª VARA FEDERAL

Processo nº 5020957-93.2022.4.02.5101

O Ministério Público Federal, nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, respeitosamente, vem requer a juntada do documento em anexo, através do qual a Colônia de Pescadores Z-15 RJ, da Baía de Sepetiba, manifesta sua preocupação com relação ao empreendimento objeto da demanda.

Referida manifestação reforça a necessidade inafastável da participação popular no processo de licenciamento em questão, uma vez que o empreendimento tem inegável potencial de impactar negativamente interesses socio-ambientais.

Neste sentido, vale ressaltar novamente que a ausência de audiência pública é um dos pontos essenciais que constituem a causa de pedir da ação, além do fracionamento indevido do licenciamento ambiental relativo ao empreendimento e da ausência dos indispensáveis estudo e avaliação ambientais, feitos de forma ampla, multidisciplinar e que levem em consideração os impactos cumulativos e sinérgicos sobre a área e a comunidades afetadas.

No que tange às razões preliminares apresentadas pela empreendedora (evento 8), não se poderia efetivamente esperar algo diferente, senão a tentativa de desqualificar o trabalho do Ministério Público. Contudo, o esforço da parte ré não consegue encobrir o que de real está retratado nestes autos.

Em resumo, temerário é o licenciamento feito a toque de caixa, suprimindo etapas fundamentais, com um açodamento que hoje não se justifica, conforme se demonstrará no curso da presente ação civil pública, proposta a tempo e modo de forma necessária para inibir os riscos graves e imediatos produzidos pela licenciamento viciado. Viciado inclusive porque não poderia ter sido fatiado de forma a flexibilizar o processo e para acelerar a emissão de licença das 36 torres de linhas de transmissão de energia.

Nessa linha, o interesse de agir para defender os interesses difusos que estão em risco permanece manifesto e inabalável, visto que existe licença ambiental emitida e apta



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
20º OFÍCIO - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

a produzir seus efeitos imediatos.

O que na verdade a empreendedora tenta debater e convencer é que o Poder Judiciário não pode intervir em algo que já está decidido na esfera administrativa. E é contra isso que a parte ré duela nesse instante, contra a possibilidade de que o Judiciário contrarie seus interesses.

Entretanto, Exa., como se pode perceber, a única forma de conter a ilegalidade e evitar a instalação de empreendimento que trará impactos negativos socioambientais é a concessão de liminar. Depois disso pode ser tarde, pois o leite já estará derramado. E será muito rápido, pois, a despeito da falta de licenciamento, a despeito de ser um empreendimento com altíssimo impacto ambiental e que demandaria mais estudos, uma balsa com respectiva termelétrica já desembarcou no Brasil.

Assim sendo, o Ministério Público Federal, ao tempo em que pugna pela juntada do documento em anexo, reitera todos os termos da petição inicial e reforça a necessidade do deferimento da tutela jurisdicional de urgência.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

JAIME MITROPOULOS
PROCURADOR DA REPÚBLICA



COLONIA DE PESCADORES Z-15 RJ.
CNPJ:42.503441/0001-56
PRAIA DE SEPETIBA Nº1886-SEPETIBA RJ
CEP:23545-010 [TEL:21 97321-9696](tel:21973219696)

Rio de Janeiro 28 de março de 2022

Ofício Nº 009/2022

A

Procuradoria da República

Ilmo Sr. Dr Procurador

Jaime Mitropoulos

Assunto: Construção de torres temporárias de linha de transmissão de energia na Baía de Sepetiba - Zona Oeste

Prezado Senhor,

A Colônia de pescadores Z-15 RJ inscrita no CNPJ: nº 42.503441/0001-56 na praia de Sepetiba nº 1886 Cep: 23.545-010. Através do seu representante legal. S.r Luiz Claudio Souza da Silva, tem batalhado e incentivado para que, mesmo com a influência tecnológica, as técnicas tradicionais de navegação e pesca estejam predominantes na dinâmica cultural.

Esta Colônia não tem estado inerte diante do que vem ocorrendo na Baía de Sepetiba, referente a Construção de Usinas Termelétricas flutuantes Karpowership. Isto porque, todos os pescadores associados a esta colônia e demais colônias do Rio de Janeiro tem se mobilizado contrária a tal fato.

A atividade pesqueira vai além da importância social e econômica. Isto porque se trata de história de vida que não é de agora e sim de gerações. Assim como, a continuidade do uso e gozo do direito de viver, educar, prosseguir, construir, etc. Movimento contínuo que está dentro da alma de cada pescador e logo de toda sua geração. Não se trata de interesse em indenização, mas se trata de preservação da vida da Baía de Sepetiba que, conseqüentemente, é a continuidade da vida dos pescadores.

Em nenhum momento houve perícia técnica ambiental que comprovadamente demonstrasse falta de dano ambiental não só pro momento atual, como futuro. Dano no pescado típico e atípico no local que direta e indiretamente causará sérios prejuízos na própria baía e seus entornos. Sequer audiência Pública foi feita. Tratar o assunto como possível risco, seria não só uma fatalidade como também uma grande irresponsabilidade dos interessados na instalação citada.



COLONIA DE PESCADORES Z-15 RJ.
CNPJ:42.503441/0001-56
PRAIA DE SEPETIBA Nº1886-SEPETIBA RJ
CEP:23545-010 TEL:21 97321-9696

Os impactos ambientais não seriam apensas a médio prazo, se daria por séculos. Isto porque a biota local é específica, como diversos lugares do Brasil. Cada pescado tem sua

especificidade e tem sua exigência natural de desova, crescimento e alimentação. Como voltar ao estado inicial após uma ruptura, brusca ou não, do crescimento da vida?? A intervenção seria não apenas ambiental, como **diminuição da área pesqueira do pescador !! Impedimento este que vem ocorrendo sem freio!** Assim destacamos mais alguns pontos importantes que entendemos ser de suma importância: a) áreas de exclusão de pesca sem envolver as representações dos pescadores locais; b) falta da contemplação dos pescadores dos municípios cujo projeto irá causar interferência direta na pesca; c) As contra partidas que os prejudicados direto não tem sequer conhecimento; d) assoreamento em toda a orla da Baía de Sepetiba, causada através da manutenção dos canais de acesso aos portos e outros, além da contaminação provocada com a remoção do fundo da baía.

Observamos ainda que as medias da empresa e do poder público estão completamente contrários aos preceitos legais exigidos, a qual destacamos: art. 1º do dec. 99.274/90; Resolução Conama nº001 em seu art. 1º que trata especificamente da **obrigação do licenciamento na instalação de termoeleétrica**. Ainda destacamos a infringência ao art. 10 da lei 6.938/81 que trata especificamente das licenças de instalações de indústrias potencialmente poluidoras e utilizadores de recursos ambientais. Como esta Colônia poderia ficar inerte, diante de tamanho prejuizo que sequer pode ser medido?

Esta colônia compartilha com este honrado órgão no freio da demanda e se colocar a disposição de Vossa Senhoria para quais esclarecimentos, assim como estar acompanhando a demanda junto a esta instituição, inclusive no sentido de análise de campo, inclusive de indicação de Perito técnico Ambiental específico.

Aproveitamos o ensejo para externar nossos cordiais cumprimentos,

Atenciosamente, **Presidente da Colônia Z15.**


Luiz Claudio S. da Silva

Colônia de Pescadores Z15
CNPJ 42503441/0001-56
Colônia de Pescadores Z15
CNPJ 42503441/0001-56
Luiz Claudio Souza da Silva